



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Processo Eletrônico, denominado e-TCM, no âmbito desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o uso da assinatura digital nos atos praticados pelos servidores do Tribunal,

DETERMINA:

1. A assinatura por meio de certificado digital deve ser utilizada como forma inequívoca de identificação do signatário nas decisões, despachos, relatórios, informações, pareceres, memorandos, cotas e outros atos em documentos e processos instruídos de forma eletrônica no Sistema e-TCM.
2. A assinatura digital substitui a assinatura física como forma inequívoca de identificação do signatário, conforme o artigo 2º, inciso VI, alínea "a", da Resolução nº 16/2018.
 - 2.1 O documento assinado digitalmente e publicado no Sistema e-TCM pode ser impresso para instruir processos físico, dispensando-se a assinatura física.
 - 2.2 A verificação da assinatura poderá ser realizada por meio de funcionalidade disponibilizada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI.

3. A presente Ordem Interna entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.


JOÃO ANTONIO
Presidente